



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



## **PARECER JURÍDICO nº. 057/2025**

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.608/2025 que dispõe sobre Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências”.

### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 1.608/2025, de autoria da Vereadora Maria Lúcia Ferro que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Monte Azul Paulista - SP”.

### **2. Fundamentação:**

De autoria da Vereadora Maria Lúcia Ferro, o Projeto de Lei em epígrafe visa o reconhecimento de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos como entidade de utilidade pública.

“Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Monte Azul Paulista”, de acordo com cadastro nacional da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 58.738.318/0001-54, com sede na R. Major Hildebrando, 155 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.

O conceito de utilidade pública envolve a prestação de serviços de natureza social ou assistencial de forma desinteressada à coletividade, suprindo-lhe determinadas necessidades. A atuação da entidade é voltada para a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



sociedade ou um determinado setor dela e não para a obtenção de lucro ou de vantagens pessoais. Ao conceder os certificados de utilidade pública, o Estado reconhece os benefícios proporcionados pelas entidades e a importância de sua atuação junto à sociedade.

A sociedade civil, constituída, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública, desde que comprove:

- Ser uma associação ou fundação sem fins lucrativos.
- Ter personalidade jurídica própria.
- Estar registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Preencher os requisitos específicos da legislação de cada estado ou município.

Da análise da documentação anexo ao projeto de lei, verifica-se presente na Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Monte Azul Paulista todos os requisitos para que seja considerada de utilidade pública, não **apresentando óbice** na aprovação do Projeto de Lei nº. 1.608/2025, tendo em vista que as documentações apresentadas não demonstraram prestação de serviços de natureza social ou assistencial de forma desinteressada à coletividade.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---



Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de setembro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AWR04XBHUXT65S6A>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: AWR0-4XBH-UXT6-5S6A**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -